



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

---

**Mensagem 112/2022**

EXMO. Senhor,  
**Marcelino Natalício Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente do Fundo de Saúde e da outras providencias.”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de julho de 2022.

**HÉLIO DA SILVA**

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 1908/2022

*“Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente do Fundo de Saúde e da outras providencias.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

**ARTIGO 1º** - Fica aberto o credito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$. 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub - Função 302 – Atendimento Hospitalar Ambulatorial

Programa 0002 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 2008 Manutenção do MAC

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$. 150.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros

Pessoa R\$. 100.000,00

Total R\$. 250.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 Parágrafo 1º Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação valor de R\$. 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender a Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

**ARTIGO 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de julho de 2022.

**HELIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

